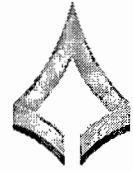




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LIRA



PARECER Nº 01/2017 - CSEB

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.799, de 2017 que "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	11
Ind Nº	PL 1799/17
Rubrica	#
Matrícula	12.293

AUTORIA: Deputado JUAREZÃO

RELATORIA: Deputado LIRA

I – RELATÓRIO

Foi distribuído, a Comissão de Segurança, o Projeto de Lei 1.799 de 2017, de autoria do Deputado Juarezão, que "estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".

A proposição traz em seu artigo 1º que: "esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".

O artigo 2º do Projeto de Lei em comento estabelece as diretrizes da política distrital de que trata a proposta, sendo descritas nos incisos que seguem.

Vejam os:

"Art. 2º. (...)

I – estabelecer as faixas de pedestres onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em todas as Regiões Administrativas;

II – pintar as faixas de pedestres em três dimensões (3D)".

Em seu artigo 3º determina que "cabará uma ação conjunta entre os Órgãos de Trânsito e Poder Público de modo a estabelecer as estatísticas bem como determinar por quais faixas de pedestres deverão se iniciar os trabalhos de pintura em três dimensões (3D)".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LIRA



Finalmente o artigo 4º estipula que o Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Segue cláusula de vigência.

Segundo o Autor do projeto, a proposta se justifica pelo fato de fazer parte de uma reestruturação na infraestrutura urbana da cidade devido ao alto número de acidentes ocasionados por atropelamentos nas faixas de pedestres.

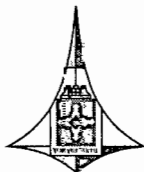
Esclarece que as faixas em três dimensões criam uma ilusão de ótica que, em tese, força a parada e redução de velocidade, diminuindo, assim, o número de acidentes de trânsito nas mesmas. Traz ainda um exemplo positivo do uso dessa forma de pintura que foi utilizada em outra cidade, localizada no estado do Mato Grosso.

O proponente cita o artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro, que expressa de forma taxativa um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, qual seja o da Legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta na Lei.

A proposta em análise tem como objetivo a implantação de uma nova e mais eficiente forma de pintura das faixas de pedestres, tornando-as mais visíveis para os motoristas, que acabam forçando a redução da velocidade e sua parada, evitando acidentes, principalmente atropelamentos.

Ao Projeto de Lei em análise, durante o prazo regimental, foi apresentado Substitutivo pelo autor da proposta, Deputado Juarezão, que em sua justificativa, afirma ser objetivo evitar qualquer correlação com a Lei nº 1.189 de 13 de setembro de 1996 já existente e vigente em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista serem parecidas as redações das ementas do dispositivo vigente e do Projeto de Lei em tela, mesmo que possuam conteúdos diversos.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	12
Ind N°	PL 1799/17
Rubrica	
Matricula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LIRA



A ementa do Substitutivo estabelece a seguinte redação: "**Dispõe sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**". (Grifo nosso).

O Substitutivo prevê em seu artigo primeiro que a Lei em comento disporá sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões no âmbito do Distrito Federal.

O artigo 2º estabelece que "ficará a cargo dos Órgãos de Trânsito estabelecer as faixas de pedestres onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em todas as Regiões Administrativas para posterior pintura das mesmas em três dimensões".

Finalmente, o artigo 3º estabelece que o Poder Executivo irá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Segue cláusula de vigência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

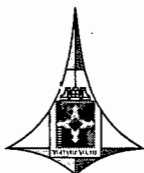
COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 13
Ind N° PL 1799/AF
Rubrica
Matricula 12.283

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza a alínea "b", inciso I do art. 69-A, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Segurança:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (...)

b) ação preventiva em geral;

Portanto, o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Juarezão que dispõe sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões no âmbito do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LIRA



Distrito Federal, se mostra conveniente e oportuno, destacando-se pela atenção que deve ser dada a questão de segurança no trânsito.

Segundo site de notícias G1, vários países já tiveram essa iniciativa, entre eles China, Índia, Geórgia e Islândia. Ainda segundo o site, um estudo da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) apontou que 22% das mortes no trânsito se referem a pedestres¹.

O projeto em comento visa diminuir o número de acidentes, uma vez que grande parte das mortes no trânsito é causada por atropelamentos. Para tanto, busca utilizar pinturas em três dimensões, deixando a marcação mais visível, ao criar ilusão de óptica, auxiliando o motorista para que freie seu veículo com antecedência e segurança. Essa visibilidade auxilia, também, os motoristas que vêm mais atrás, pois mesmo eles poderão enxergar com uma distância maior a faixa de pedestres.

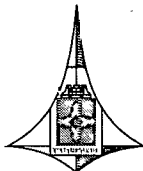
O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) responsabiliza os condutores pela segurança dos pedestres, porém para evitar atropelamentos, o Poder Público, pode tomar medidas como a iniciativa da proposta em tela, que busca melhorar a visibilidade das faixas, tanto para pedestres quanto para motoristas, contribuindo para uma redução no número de acidentes envolvendo pedestres.

Corroborando com a proposta do nobre Autor, quanto maior for o número de sinais utilizados e quanto maior for o impacto visual causado a motoristas e pedestres, mais se alcança o resultado desejado, que é chamar a atenção e fazer com que o motorista, ao receber o estímulo visual, obedeça à sinalização.

Vale ressaltar que a boa convivência entre condutores e pedestres depende do respeito aos direitos e deveres de cada um e às regras de preferência. Por esse motivo, o condutor, na proximidade de pedestres, sempre deve reduzir a velocidade e redobrar a atenção.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	14
Ind N°	PL 1799/17
Rubrica	
Matricula	12.293

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/carros/noticia/faixas-de-pedestre-em-3d-tentam-reduzir-atropelamentos.ghtml>. Acesso em 27 nov. 2017.



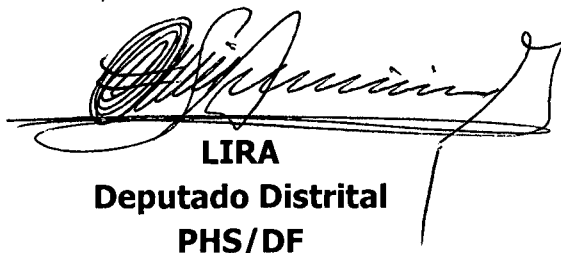
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LIRA



Justamente por isso se mostra conveniente a pintura em três dimensões das faixas de pedestres que tem como condão auxiliar os motoristas a reduzirem a velocidade com maior antecedência, contribuindo assim de várias formas, tanto para que os pedestres possam atravessá-la com maior tranquilidade, quanto como medida de redução de riscos atuando como forma de prevenção a acidentes de trânsito no Distrito Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, na forma do Substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.799, de 2017, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.


LIRA
Deputado Distrital
PHS/DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	15
Ind N°	PL 1799/17
Rubrica	J
Matricula	12.293